



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Revogada

Lei nº 518/97, de 23 de Setembro de 1997.

Ementa: Dispõe sobre emenda aditiva à
Lei nº 077/90 de 07.06.90 e
dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar, após o art. 37 da Lei nº 077/90 de 07.06.90 - Plano de Cargos e Carreiras, em consonância com a Lei nº 656 de 06.12.84, um artigo com a seguinte redação:

“ O servidor portador de diploma de nível superior e que esteja enquadrado em categoria funcional diferente daquela correspondente à sua especialização, terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento ou salário do cargo ou emprego em que esteja investido, podendo usar desse direito uma única vez, cessando o benefício quando o beneficiário se enquadrar em sua categoria, respeitada a existência da vaga.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos financeiros a 07 de Junho de 1990.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu,
em 23 de Setembro de 1997.

Idemando:

Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Revogado

Lei nº 518 A/97, de 23 de Setembro de 1997.

Ementa: Dispõe sobre emenda aditiva à Lei nº 104/90 de 03.11.90 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar, após o art. 54 da Lei nº 104/90 de 03.11.90 - Regime Jurídico Único, em consonância com a Lei nº 656 de 06.12.84, um artigo com a seguinte redação:

“ O servidor portador de diploma de nível superior e que esteja enquadrado em categoria funcional diferente daquela correspondente à sua especialização, terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento ou salário do cargo ou emprego em que esteja investido, podendo usar desse direito uma única vez, cessando o benefício quando o beneficiário se enquadrar em sua categoria, respeitada a existência da vaga.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos financeiros a 07 de Junho de 1990.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu,
em 23 de Setembro de 1997.

Hildernando
Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal